SENALBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

ACORDO COLETIVO 2020/2021

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENALBA/RO inscrito no CNPJ sob o nº 34.449.892./0001-24, com sede nesta capital à Rua Buenos Aires, n.º 1.475, Bairro Embratel, e do outro o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.774.105/0001-59, com sede na Cidade de Porto Velho à Av. Campos Sales nº 3421, Bairro Olaria, **FAZEM ENTRE SI O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª– DATA BASE E VIGÊNCIA DO ACORDO

Ficará mantida em 1° de julho a data base dos empregados do SEBRAE/RO e, tem sua vigência no período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

CLAUSULA 2ª– ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional e de Assistência Social do Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em **/RO**.

CLAUSULA 3ª– REAJUSTE SALARIAL

O SEBRAE/RO mediante a situação orçamentária, financeira e econômica que o país está passando com a pandemia global, bem como, os efeitos da Medida Provisória 932/2020 convertida em Lei nº 14.025/2020, não concederá Reajuste Salarial.

CLAUSULA 4ª– DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

De acordo com a legislação vigente, o 13° salário deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 30 de novembro e, a segunda até 20 de dezembro.

Parágrafo Único: Facultar-se-á ao empregado, entretanto, a antecipação da primeira parcela do 13º salário, para recebimento juntamente com o salário do mês de fevereiro ou de junho, mediante requerimento perante UGP, que deverá ser apresentado até o último dia útil dos meses de janeiro ou maio, respectivamente.

CLAUSULA 5ª– VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

O SEBRAE/RO concederá benefícios flexíveis, que não integram a remuneração de seus empregados, da seguinte forma:

www.senalba.org.br

§ 1º Os benefícios flexíveis serão concedidos a título de vale alimentação, no valor mensal total de **R$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais),** arcando o empregado com o valor de **R$ 6,00 (seis reais)** mensais, valor este que será descontado dos salários de cada empregado.

§ 2º O valor total será mensalmente creditado em cartão de débito emitido em nome do empregado, para aquisição de gêneros alimentícios;

§ 3º O valor será concedido de forma uniforme a todos os empregados.

§ 4º O benefício será devido, inclusive, enquanto o empregado estiver em gozo de auxílio-enfermidade e licença-maternidade, nos termos das Cláusulas Nona e vigésima.

§ 5º O pagamento aos empregados do valor será devido por todo o período de vigência deste instrumento, de modo ininterrupto.

§ 6º Ao menor aprendiz será concedido vale alimentação no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, mantendo-se, no que couber, as disposições trazidas nos parágrafos 1º a 5º desta cláusula.

CLAUSULA 6ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O SEBRAE/RO concederá, mensalmente, a cada empregado e por dependente, a título de auxilio-educação, os valores indicados a seguir e distribuídos segundo os seguintes níveis educacionais, os quais não integrarão a remuneração dos empregados para nenhum outro efeito:

Educação Infantil (4 anos a 5 anos e 11 meses)	Ensino fundamental (6 anos a 14 anos e 11 meses)	Ensino Médio (15 anos a 18 anos e 11 meses)
R$ 400,00	**R$ 400,00**	**R$ 400,00**

Paragrafo único. O benefício será devido, inclusive, enquanto o empregado estiver em gozo de auxílio-enfermidade e licença-maternidade, nos termos das Cláusulas Nona e Vigésima.

CLAUSULA 7ª– AUXÍLIO-CRECHE

Será concedido auxílio-creche aos empregados que tenham filhos com idade de 0 a 3 anos e 11 meses, em creches ou instituições de ensino, regularmente constituídas.

§ 1º O auxílio será de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** e não integrará a remuneração do empregado.

§ 2º O benefício será devido, inclusive, enquanto o empregado estiver em gozo de auxílio-enfermidade e licença-maternidade, nos termos das Cláusulas Nona e Vigésima.

www.senalba.org.br

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

§ 3º Os empregados deverão apresentar mensalmente, na Unidade de Gestão de Pessoas/Administração de Pessoal – UGP, o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 8ª– PLANO DE SAÚDE

O Sebrae/RO concederá, na vigência deste Acordo Coletivo, o benefício do Plano de Saúde, que não integra a remuneração, a todos os empregados, dependentes e agregados que já participam do plano, desde que comprovado o vínculo familiar e a dependência econômica (filhos ou enteados solteiros menor que 25 anos, companheiros com União Estável, cônjuge) na forma da legislação em vigor.

§ 1º É facultado ao titular decidir pela manutenção de filhos ou enteados solteiros com idade igual ou superior a 25 anos e menores que 30 anos, desde que arque com o custo integral do plano do respectivo dependente.

§ 2º O pagamento da Contributividade será mensal e terá os seguintes critérios: Titular: 1% (um por cento) sobre o valor do salário e dependentes 0,25% sobre o valor do salário. A coparticipação ocorrerá mensal não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, se houver resíduo do custo no mês, este passará para desconto no mês seguinte.

§ 3º As 06 primeiras consultas eletivas e/ou de emergência, coparticipação de 20%. IA partir de 07 consulta eletiva e/ou de emergência, coparticipação de 30%, exames Simples, coparticipação de 30%. Obs.: Gestantes, Crônicos e Crianças de até um ano, 20% de coparticipação, independentemente da quantidade dos eventos.

§ 4º Anualmente, no mês que antecede o aniversário do contrato, que ocorre no dia 3 de março, o empregado poderá optar pela mudança de plano para o upgrade, uma única vez, que ocorrerá para todo o grupo familiar, exceto para o agregado (quando houver). Neste caso, o empregado arcará com o custo financeiro da diferença da migração para o upgrade. É possível fazer a migração para uma categoria inferior (downgrade) até o dia 15 de cada mês e a mudança passa a valer no mês subsequente do pedido. Caso a solicitação seja feita após essa data, a vigência ocorrerá apenas no segundo mês após a solicitação.

§ 5º O subsídio do SEBRAE/RO para o plano de saúde está limitado ao plano Dinâmico. Sendo assim, os empregados que optarem pelo plano Líder deverão custear a diferença de valor entre os planos: Dessa forma, o custo para o empregado que optar pelo plano Líder será: o valor da contributividade calculada sobre o salário base do empregado, acrescido da diferença de custo entre o plano Dinâmico e o Líder.

§ 6º O benefício será devido, inclusive, enquanto o empregado estiver em gozo de auxílio enfermidade e licença maternidade, nos termos das Cláusulas Nona e Vigésima.

www.senalba.org.br

SENALBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

CLÁUSULA 9ª– AUXÍLIO ENFERMIDADE

O SEBRAE/RO concederá aos empregados, quando em licença médica por auxílio doença ou auxílio doença acidentário, nos termos da legislação previdenciária, o auxílio enfermidade, que não integrará a remuneração.

§ 1º O valor integral do auxílio enfermidade corresponderá à diferença entre o valor do auxílio doença ou auxílio doença acidentário, pago pelo INSS e a remuneração do empregado sobre o qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

§ 2º O SEBRAE/RO fará o adiantamento do auxílio doença ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do SEBRAE/RO, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o SEBRAE/RO efetuará a correspondente dedução no pagamento das verbas rescisórias.

§ 3º Caso seja indeferido pelo INSS o benefício previdenciário pretendido, o empregado devolverá na íntegra os valores recebidos, na forma do parágrafo 2º.

§ 4º O benefício poderá ser concedido por um período máximo e total de 03 (três) meses, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente da moléstia ou razão da incapacidade laboral.

§ 5º O benefício cessará automaticamente no final do 3° (terceiro) mês ou na data do recebimento de alta do INSS, o que ocorrer primeiro.

§ 6º O benefício será estendido aos empregados aposentados por tempo de serviço ou por idade, que continuem trabalhando, mediante apresentação do comprovante de recebimento da aposentadoria do INSS e do laudo médico especifico ou do resultado para perícia médica realizada pelo INSS, homologado pelo médico do trabalho do SEBRAE/RO e por um especialista indicado pelo SEBRAE/RO para emissão de laudo médico específico, validando ou não o afastamento. A apresentação do resultado da perícia médica realizada pelo INSS supre a homologação por especialista indicado pelo SEBRAE/RO.

§ 7º O auxílio enfermidade também incluirá o pagamento integral do 13° salário, com o valor correspondente à diferença entre o valor do auxílio doença pago pelo INSS e o 13° salário do empregado.

§ 8º No caso de aposentados, o valor integral do auxílio enfermidade corresponderá ao salário percebido pelo empregado no SEBRAE/RO sobre o qual incidirão os descontos regulares e os averbados ou consignados na folha de pagamento por autorização do empregado.

www.senalba.org.br

Rua: Buenos Aires, nº 1475 Bairro: Nova Porto Velho
www.senalba.org.br, e-mail: senalba@brturbo.com.br
CEP 76820-137 - Porto Velho RO
Fone:(69) 3225-3271

FILIADO À CUT

SENALBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL

O SEBRAE/RO concederá auxilio funeral, que não integrará a remuneração, quando do falecimento do (a) empregado (a), ao cônjuge, ao (à) companheiro (a), aos filhos ou aos dependentes legais, no valor **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** mediante comprovação das Notas Fiscais Legais.

§ 1º O SEBRAE/RO também concederá, ao empregado (a) auxílio funeral nas condições acima, quando do falecimento de filho (s), do cônjuge ou do (a) companheiro (a) do empregado (a).

§ 2º A concessão do auxílio tratado no caput desta cláusula ocorrerá mediante a apresentação da comprovação em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA 11ª– SEGURO DE VIDA

O SEBRAE/RO concederá o benefício de seguro de vida em grupo, que não integra a remuneração, a todos os seus empregados, sem ônus para os segurados, nos termos da apólice contratada.

Parágrafo Único. O seguro de vida em grupo será concedido mediante preenchimento, pelo beneficiário, do cartão-proposta da seguradora, disponível na Unidade de Gestão de Pessoa -UGP, por ocasião da admissão do empregado.

CLÁUSULA 12ª– AUXILIO-ESPECIAL

Será concedido auxílio-especial aos empregados que possuírem filhos (as) portadores de necessidades especiais físicas ou mentais.

§ 1º O auxilio será de **R$400,00 (quatrocentos reais),** mensais, e não integrará a remuneração do empregado.

§ 2º Os empregados deverão apresentar anualmente, na UGP, o Relatório Médico que comprove a necessidade especial do filho (a).

§ 3º No caso de necessidade especial considerada permanente e ratificada pelo Serviço Médico do SEBRAE/RO, o relatório médico deverá ser apresentado somente uma vez.

§ 4º Não haverá limite máximo ou mínimo de idade do (a) filho (a) para o recebimento do benefício.

§ 5º O benefício será devido, inclusive, enquanto o empregado estiver em gozo de auxílio-enfermidade e licença-maternidade, nos termos das Cláusulas Nona e vigésima.

www.senalba.org.br

Rua: Buenos Aires, nº 1475 Bairro: Nova Porto Velho
www.senalba.org.br, e-mail: senalba@brturbo.com.br
CEP 76820-137 - Porto Velho RO
Fone:(69) 3225-3271

FILIADO À CUT

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

CLÁUSULA 13ª – DA LIMITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

A concessão de auxílios referidos nas Cláusulas 6ª, 7ª e 12ª, será limitada a dois auxílios por empregado, somando-se os auxílios percebidos pelo empregado a título de auxílio educação, auxílio creche e auxílio especial.

Parágrafo Único: para aqueles empregados que já recebam mais de dois auxílios, será preservada a manutenção dos mesmos, até que cesse o direito ao auxílio excedente.

CLÁUSULA 14ª– AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Nos casos de extrema necessidade, face a comprovada inexistência de credenciados aptos a realizar o tratamento especializado na localidade domiciliar do beneficiário, e havendo necessidade de deslocamento para fora do Estado de Rondônia, o SEBRAE/RO autorizará a locomoção do empregado.

§ 1º A locomoção será para o local mais próximo onde haja credenciados ao atendimento, arcando o empregado parcialmente com as despesas referentes às passagens (aéreas ou terrestres) necessárias ao deslocamento, arcando-se, também com as mesmas despesas referentes a um acompanhante, mediante de Laudo Médico formalizando a necessidade do mesmo.

§ 2º As despesas referidas no *caput* desta cláusula serão divididas entre o SEBRAE/RO e o empregado de acordo com a tabela abaixo:

Espaço Ocupacional	Participação Sebrae/RO	Participação Empregado
Assistente I	70%	30%
Assistente II	60%	40%
Analista Técnico I	50%	50%
Analista Técnico II	40%	60%
Analista Técnico III	30%	70%

§ 3º A locomoção, nestes casos, deverá ser previamente justificada por laudo médico circunstanciado e devidamente autorizado pela UGP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto para os casos de emergência.

§ 4º O mesmo deverá apresentar os comprovantes de aquisição de passagem aérea à UGP no prazo máximo de 30 dias, a contar da aquisição, para os demais andamentos de reembolso nos percentuais estabelecidos acima;

§ 5º No caso de necessidade de acompanhamento de uma pessoa da família, mediante justificativa e parecer médico, o ressarcimento ocorrerá sobre o somatório de ambas as passagens;

§ 6º O benefício poderá ser concedido até duas vezes no ano;

www.senalba.org.br

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

§ 7º Em casos de urgência-emergência, devidamente comprovada por laudo médico, poderão ser concedidos novos ressarcimentos.

§ 8º O empregado deverá comprovar o deslocamento e atendimento médico, por meio de Atestado Médico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do retorno.

§ 9º Será facultado ao SEBRAE/RO submeter o empregado à Perícia Médica, a cargo do Médico do Trabalho Credenciado, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, por meio de carta registrada e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao SENALBA-RO, que poderá às suas expensas, e mediante autorização expressa do Empregado, nomear Médico para acompanhar a perícia.

§ 10º O Médico a ser indicado pelo SENALBA-RO terá a função de Assistente, podendo participar ativamente da perícia, com solicitação de diligências e apresentação de exames complementares (sempre às expensas do SENALBA-RO ou do empregado), emitir parecer, razões de divergência, mas o laudo final acerca da necessidade do deslocamento ficará a cargo do Médico do Trabalho Credenciado pelo SEBRAE/RO, que deverá trabalhar com isenção, ética e imparcialidade.

§ 11º O benefício será devido, inclusive, enquanto o empregado estiver em gozo de auxílio-enfermidade e licença-maternidade, nos termos das Cláusulas Nona e vigésima.

CLÁUSULA 15ª– ADIANTAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

O SEBRAE/RO concederá aos empregados e dependentes adiantamento de recursos para pagamento de despesas médicas, hospitalares e odontológicas que não possuam cobertura no respectivo plano por ele contratado, observadas as seguintes condições:

§ 1º O adiantamento ficará limitado ao valor de um salário médio da folha de pagamento de pessoal do mês da ocorrência, considerada nesse cálculo a média aritmética entre o maior e o menor salário por espaço ocupacional, previstos na tabela salarial do SEBRAE/RO.

§ 2º O reembolso será feito mensalmente, em parcelas de até 30% (trinta por cento) do salário bruto percebido pelo empregado, e processado mediante descontos na folha de pagamento de pessoal, em um período máximo de 12 meses.

§ 3º Este benefício não será concedido cumulativamente a qualquer outro adiantamento para o mesmo fim já contraído pelo empregado;

§ 4º Se houver rescisão do contrato de trabalho, as parcelas vincendas serão descontadas das verbas contratuais e rescisórias.

§ 5º As condições laborais desta cláusula não integrarão o salário dos empregados.

CLÁUSULA 16ª - JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

www.senalba.org.br

SENALBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

O sistema de compensação de horas, denominado "banco de horas", é a forma instituída para, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal e no art. 59, § 2º da CLT, gerenciamento da compensação da carga horária relativa à jornada de trabalho dos empregados do SEBRAE/RO.

§ 1º O Banco de Horas terá vigência de 1° julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

§ 2º Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 20 (vinte) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Os eventuais saldos positivos, ou negativos, existentes no dia 30 de junho de 2021 serão convertidos em pecúnia, e, conforme o caso, pagos pelo SEBRAE/RO, ou descontados do salário do empregado, respectivamente, até o dia 31 de julho de 2021.

§ 3º O empregado deverá iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir 20 (vinte) horas ou dentro do prazo de vigência estipulado para o banco de horas.

§ 4º O saldo de até 10 minutos ao final do período não será computado para o cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá na folha de pagamento de julho de 2021.

§ 5º A jornada normal de trabalho dos empregados do SEBRAE/RO será de 40 horas semanais, distribuída de segunda a sexta-feira.

§ 6º A Compensação será realizada sempre à razão de 1 por 1, ou seja, cada hora laborada além ou aquém da jornada norma corresponderá a uma hora a ser compensada nas jornadas posteriores, ainda que o labor se dê em sábados, domingos ou feriados, desde que respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

§ 7º Fica vedado o labor em mais de 10 horas diárias, ressalvadas hipóteses permitidas por força do artigo 61 da CLT.

§ 8º As variações de jornada serão acertadas entre o empregado e a respectiva Gerência, de maneira a não comprometer o bom andamento dos serviços.

§ 9º São dispensados do registro de frequência os gerentes e os chefes de gabinete.

CLÁUSULA 17ª– COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS

O SEBRAE/RO concederá abono para o recesso de final de ano de 21/12/2020 a 31/12/2020, bem como os dias 15/02/2021 e no período da manhã do dia 17/02/2021.

CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as **férias poderão ser usufruídas em até três períodos,** sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 1º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 2º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

www.senalba.org.br

SENALBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

§ 7º Em casos de urgência-emergência, devidamente comprovada por laudo médico, poderão ser concedidos novos ressarcimentos.

§ 8º O empregado deverá comprovar o deslocamento e atendimento médico, por meio de Atestado Médico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do retorno.

§ 9º Será facultado ao SEBRAE/RO submeter o empregado à Perícia Médica, a cargo do Médico do Trabalho Credenciado, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, por meio de carta registrada e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao SENALBA-RO, que poderá às suas expensas, e mediante autorização expressa do Empregado, nomear Médico para acompanhar a perícia.

§ 10º O Médico a ser indicado pelo SENALBA-RO terá a função de Assistente, podendo participar ativamente da perícia, com solicitação de diligências e apresentação de exames complementares (sempre às expensas do SENALBA-RO ou do empregado), emitir parecer, razões de divergência, mas o laudo final acerca da necessidade do deslocamento ficará a cargo do Médico do Trabalho Credenciado pelo SEBRAE/RO, que deverá trabalhar com isenção, ética e imparcialidade.

§ 11º O benefício será devido, inclusive, enquanto o empregado estiver em gozo de auxílio-enfermidade e licença-maternidade, nos termos das Cláusulas Nona e vigésima.

CLÁUSULA 15ª– ADIANTAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

O SEBRAE/RO concederá aos empregados e dependentes adiantamento de recursos para pagamento de despesas médicas, hospitalares e odontológicas que não possuam cobertura no respectivo plano por ele contratado, observadas as seguintes condições:

§ 1º O adiantamento ficará limitado ao valor de um salário médio da folha de pagamento de pessoal do mês da ocorrência, considerada nesse cálculo a média aritmética entre o maior e o menor salário por espaço ocupacional, previstos na tabela salarial do SEBRAE/RO.

§ 2º O reembolso será feito mensalmente, em parcelas de até 30% (trinta por cento) do salário bruto percebido pelo empregado, e processado mediante descontos na folha de pagamento de pessoal, em um período máximo de 12 meses.

§ 3º Este benefício não será concedido cumulativamente a qualquer outro adiantamento para o mesmo fim já contraído pelo empregado;

§ 4º Se houver rescisão do contrato de trabalho, as parcelas vincendas serão descontadas das verbas contratuais e rescisórias.

§ 5º As condições laborais desta cláusula não integrarão o salário dos empregados.

CLÁUSULA 16ª - JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

www.senalba.org.br

Rua: Buenos Aires, nº 1475 Bairro: Nova Porto Velho
www.senalba.org.br, e-mail: senalba@brturbo.com.br
CEP 76820-137 - Porto Velho RO
Fone:(69) 3225-3271

FILIADO À CUT

O sistema de compensação de horas, denominado "banco de horas", é a forma instituída para, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal e no art. 59, § 2º da CLT, gerenciamento da compensação da carga horária relativa à jornada de trabalho dos empregados do SEBRAE/RO.

§ 1º O Banco de Horas terá vigência de 1° julho de 2020 a 30 de junho de 2021.
§ 2º Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 20 (vinte) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Os eventuais saldos positivos, ou negativos, existentes no dia 30 de junho de 2021 serão convertidos em pecúnia, e, conforme o caso, pagos pelo SEBRAE/RO, ou descontados do salário do empregado, respectivamente, até o dia 31 de julho de 2021.
§ 3º O empregado deverá iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir 20 (vinte) horas ou dentro do prazo de vigência estipulado para o banco de horas.
§ 4º O saldo de até 10 minutos ao final do período não será computado para o cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá na folha de pagamento de julho de 2021.
§ 5º A jornada normal de trabalho dos empregados do SEBRAE/RO será de 40 horas semanais, distribuída de segunda a sexta-feira.
§ 6º A Compensação será realizada sempre à razão de 1 por 1, ou seja, cada hora laborada além ou aquém da jornada norma corresponderá a uma hora a ser compensada nas jornadas posteriores, ainda que o labor se dê em sábados, domingos ou feriados, desde que respeitado o Descanso Semanal Remunerado.
§ 7º Fica vedado o labor em mais de 10 horas diárias, ressalvadas hipóteses permitidas por força do artigo 61 da CLT.
§ 8º As variações de jornada serão acertadas entre o empregado e a respectiva Gerência, de maneira a não comprometer o bom andamento dos serviços.
§ 9º São dispensados do registro de frequência os gerentes e os chefes de gabinete.

CLÁUSULA 17ª– COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS
O SEBRAE/RO concederá abono para o recesso de final de ano de 21/12/2020 a 31/12/2020, bem como os dias 15/02/2021 e no período da manhã do dia 17/02/2021.

CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS
Desde que haja concordância do empregado, as **férias poderão ser usufruídas em até três períodos,** sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 1º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
§ 2º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

www.senalba.org.br

SENALBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

§ 3º Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período que coincida com a época de seu casamento, desde que, comunique a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 19ª– LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas do SEBRAE/RO poderão requerer a prorrogação de 60 (sessenta) dias, do período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto a ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade. A concessão será extensiva à adoção, conforme a proporcionalidade da Lei n° 11.770, de 09/09/2008.

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA PATERNIDADE

O SEBRAE/RO concederá para seus empregados o período de 20 (vinte) dias corridos de afastamento remunerado, a título de licença paternidade, a partir da data do nascimento ou adoção da criança, inclusive.

Parágrafo único. Caso a criança permaneça em estado de internação, a licença poderá ter início a partir do dia em que a criança receber alta do hospital, a pedido do empregado.

CLÁUSULA 21ª – LICENÇA NOJO

O SEBRAE/RO concederá aos seus empregados o período de 03 (três) dias úteis, ou 04 (quatro) dias corridos de afastamento remunerado no caso de falecimento de parente até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, de seus empregados, a partir da data do óbito, inclusive.

Parágrafo único. O empregado deverá informar à UGP, até o primeiro dia útil após o falecimento de seu parente, qual a forma de licença irá optar.

CLÁUSULA 22ª – HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS

Os afastamentos dos empregados do SEBRAE/RO por incapacidade laboral serão concedidos por homologação de atestados médicos, psicológicos, fisioterapêuticos e odontológicos, realizada pelos profissionais que atuam no serviço de Medicina Ocupacional do SEBRAE/RO.

§ 1º Para afastamentos de 01 (um) dia, o empregado deverá entregar o atestado médico pessoalmente, no primeiro dia de retorno ao trabalho, no Serviço de Medicina Ocupacional do SEBRAE, que homologará o atestado.

§ 2º Qualquer afastamento a partir de 02 (dois) até 15 (quinze) dias, deverá o empregado apresentar ou encaminhar o atestado médico ao Serviço de Medicina Ocupacional do SEBRAE/RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do inicio do atestado, para homologação pelo Médico do Trabalho.

www.senalba.org.br

Rua: Buenos Aires, nº 1475 Bairro: Nova Porto Velho
www.senalba.org.br, e-mail: senalba@brturbo.com.br
CEP 76820-137 - Porto Velho RO
Fone:(69) 3225-3271

FILIADO À CUT

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

§ 3º Para os casos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar ou encaminhar o atestado médico ao Serviço de Medicina Ocupacional do SEBRAE/RO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do início do atestado, para homologação pelo Médico do Trabalho.

§ 4º Para os casos de atestado de acompanhamento, o empregado deverá entregá-lo, pessoalmente, na UGP, no primeiro dia de retorno ao trabalho. É indispensável que no atestado conste: nome do empregado acompanhante e nome do paciente acompanhado.

CLÁUSULA 23ª – ESPAÇO FÍSICO E QUADRO DE AVISOS

O SEBRAE/RO permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirão a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

CLÁUSULA 24ª – ABONO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 04 dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação regular voluntária de sangue devidamente comprovada (quadrimestral para o homem e trimestral para a mulher).

Cláusula – 25ª TELE TRABALHO – "HOME OFFICE"

O SEBRAE/RO instituirá o regime de tele trabalho no prazo de 90 dias após a aprovação do Acordo Coletivo, devendo ser avaliado quais atividades e colaboradores irão trabalhar em tal modalidade. Serão firmados aditivos individuais de tele trabalho a ser firmado com aqueles cuja atividade forem compatíveis com a realização do home office.

§ 1º Os empregados trabalhando em regime de tele trabalho, continuaram sujeitos às normas de acompanhamento e monitoração de suas atividades, conforme prática adotada para o trabalho presencial. O SEBRAE/RO editará instrução normativa com o detalhamento das regras estabelecidas para o tele trabalho em consonância com a CLT.

§ 2º Os empregados ficam comprometidos a observar fielmente suas atividades, atendendo as normativas de comunicação em eventual impedimento de trabalho (afastamentos médicos, doenças, férias etc), bem como em relação às prorrogações quando necessárias.

CLÁUSULA 26ª– REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A Remuneração Variável tem como objetivo o estímulo e o reconhecimento pelo alcance dos resultados organizacionais e de equipe, conforme o detalhamento constante no

www.senalba.org.br

SENALBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

Sistema de Gestão de Pessoas – SGP 9.0. Neste ano o benefício não será apurado e concedido em virtude das questões orçamentárias mencionadas acima.

CLÁUSULA 27ª – AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Assegurar que todos os empregados do Sebrae/RO, sejam avaliados a cadá ano em suas competências em conformidade com o Sistema de Gestão de Pessoas – SGP vigente.

CLÁUSULA 28ª – RODADA DE NEGOCIAÇÃO
O SEBRAE/RO, em janeiro de 2021 analisará a situação econômica e orçamentária e havendo possibilidade irá propor uma nova rodada de negociação relacionadas as cláusulas financeiras.

Porto Velho-RO, 27 de julho de 2020

MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS
Presidente do SENALBA/RO

FRANKLÂNDIA MOREIRA
Representante do SENALBA/RO

CARLOS MOISÉS DE OLIVEIRA
Representante do SENALBA/RO

SAULO GOMES LEITE
Representante do SENALBA/RO

DIRETORES DO SEBRAE/RO

DANIEL PEREIRA
Diretor Superintendente
SEBRAE/RO

CARLOS BERTI NIEMEYER
Diretor Administrativo Financeiro
SEBRAE/RO

www.senalba.org.br

Rua: Buenos Aires, nº 1475 Bairro: Nova Porto Velho
www.senalba.org.br, e-mail: senalba@brturbo.com.br
CEP 76820-137 - Porto Velho RO
Fone:(69) 3225-3271

FILIADO À CUT